ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, COMARCA DE PIMENTA BUENO/RO

Processo Eletrônico n. 0002271-50.2018.8.22.8800. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às 08:30h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de São Felipe D'Oeste, Comarca de Pimenta Bueno/RO, localizado na Avenida Tancredo Neves, 796, Centro, presente a interina Sra. Fernanda de Oliveira, a MM. Juíza Corregedora Permanente Dra. Valdirene Alves da Fonseca Clementele, auxiliada pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Rosemeire Moreira Ferreira, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 177/2018, publicada no DJE n. 147/2018 de 09/08/2018. A última correição ordinária da Corregedoria Geral de Justiça foi realizada em 22/08/2016, cujos trabalhos foram realizados pela CGJ e a Drª. Valdirene Alves da Fonseca Clementele – Juíza Corregedora Permanente. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Fernanda de Oliveira foi nomeada para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de São Felipe do Oeste Comarca de Pimenta Bueno/RO, por meio da Portaria n. 023/2018-PR, publicada no DJE n. 077 de 26/04/2018, tendo tomado posse e entrado em exercício em 01/03/2018. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é realizado online, diariamente, pela Ansata Informática e em HD externo (local diverso da serventia), conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: A Interina apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ. Impostos: Não existe classificador próprio para as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão de responsabilidade da interina, em desacordo com o art. 126, VIII, das DGE. Como também, não foi apresentado os comprovantes de pagamento dos meses 03 a 07 de 2018. Documentos da vida funcional do Interino: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: Thauane Gonçalves Zottetle (Escrevente, Portaria nº. 002/2018). Livro

de Controle de Depósito Prévio: A serventia não possui Livro de Depósito Prévio, estando em desacordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa com visto do juízo corregedor permanente: a unidade procede a alimentação diária do referido livro, além de encaminhá-lo anualmente ao juízo corregedor permanente. Encaminhamos o Relatório de Monitoramento n. 49/2018 à serventia em 10/08/2018. No decorrer da correição a interina informou que já sanou as irregularidades apontadas. Classificadores Obrigatórios: A serventia não possui classificador próprio para atos normativos e decisões da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente, para ofícios recebidos, Portarias de Nomeação, bem como para folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais celebrados com funcionários, estando em desacordo com o art. 126, inciso I, III e IX, das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Abertura e Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§ 2º e 3º das DGE, constatamos ainda que a Interina descreve o número de folhas que contém o respectivo livro, de acordo com o § 1º, III, do artigo 122, das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a Interina abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_saofelipe@tjro.jus.br, cartoriosaofelipe@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-007, fl. 066; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-004, fl. 111; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, BAux-002, fl. 028; d) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 112; e) "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-001, fl. 004v; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-004, fl. 108; g) "F" – Protocolo de Entrada, F-001, Fl. 015. Juiz de Paz: Valdir de Souza Ferreira, Juiz de Paz, Samara Cristina Pauli, 1ª Suplente e Aline Bianca Borges, 2ª Suplente, Portaria Presidência 1420/2017, publicada em 20/10/2017. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação: No livro A-003, fls. 118, não consta a anotação do casamento comunicado pela serventia de Colniza-MT. Nos livros B-003, fls. 013, Livro BA-001, fls. 55, B-003, termo 433 e B-004, fls. 040, não constam as averbações com as informações pertinentes à prática do ato, contrariando o disposto no §3º, do art.722 das DGE. A interina durante a correição procedeu as referidas averbações, conforme orientado. Comunicados: a Interina encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, parágrafo único, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: As informações dos atos gratuitos estão sendo lançados e conferidos no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, de acordo com o artigo 179, das DGE. Livros: observa-se que nos "A" - de registro de nascimento; "B" - de registro de casamento; "B Auxiliar" -

de registro de casamento Religioso para Efeitos Civis; "C" - de registro de óbitos; "C Auxiliar" - de registro de natimortos, estão sendo encerrados com 300 folhas, de acordo com o artigo 33, da Lei 6.015/73. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** – Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 041-E, fl. n. 62, b) Livro de Procurações n. 17-P, fl. 143; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 03-S, fl.115, d) Livro de Controle de Veículos n. 03, fl. 92. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados, de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ, no entanto, observamos que não está sendo feito o encaminhamento da DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias). Constatou-se a falta de envio ao Colégio Notarial do Brasil, das informações relativas à CEP e CESDI, contrariando o Provimento 18 do CNJ. Cartão de assinatura: consta a rubrica e identificação do tabelião ou seu preposto designado que verificou a regularidade do preenchimento, de acordo com os requisitos constantes no artigo 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: observamos que no livro de controle de reconhecimento de veículos é identificado o escrevente que praticou o ato, de acordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: No tocante as remissões, a responsável deixou de proceder a averbação necessária da escritura de revogação de mandato lavrada às fls. 059, do livro 41-E, que revogou a procuração lavrada às fls. 09, do livro 17-P, em desacordo com o artigo 466, das DGE. Mas em conversa com a interina, ela se prontificou em realizar imediatamente e procedeu a remissão pertinente, corrigindo o equívoco. Verificou-se, na Procuração lavrada às fls. 113/114 do livro 17-P, que a interina acresceu no ato a participação de anuentes e colheu as assinaturas, fato este desnecessário para o ato de representação. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: 5.**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Interino, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº G0-01072018-31072018, no dia 03/08/2018, e encaminhado à Serventia, em 13/08/2018, visando subsidiar a correição, onde foi apontado irregularidade que contrariou o art. 127 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, referente ao Item 3 - atraso no envio de atos ao SIGEXTRA. Registramos que a presente serventia é beneficiária da complementação da renda mínima, sendo constantemente fiscalizada e o relatório de monitoramento utilizado para subsidiar a correição foi o mesmo

utilizado para análise do recebimento da renda mínima, razão pela qual a irregularidade acima identificada já foi justificada, estando a serventia em situação regular. Em análise aos relatórios analíticos extraídos do SIGEXTRA não se detectou inconsistência nas informações. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-07, B-1 ao B-04, BAux-01 e BAux-02, C-02, D-04, assim como processos de habilitação de casamento de nº 03 ao 10, estando de acordo com as normas vigentes. 7.5. TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 15-P ao 17-P, 3-S e 40-E, e cópias de atos de balcão constatando-se a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, a Juíza Corregedora Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Proceder a abertura dos classificadores próprios para atos normativos e decisões da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente, Ofícios recebidos, Portarias de Nomeações, bem como para folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais celebrados com funcionários, de acordo com o estabelecido pelo art. 126, inciso I, III e IX, das DGE. **6.2 (ADM)** - Apresentar as guias de recolhimento do Imposto de Renda quitadas por meio do carnê-leão dos meses de março a julho de 2018. **6.3 (ADM) -** Realizar a abertura e alimentação do Livro de Depósito Prévio, para o lançamento de valores recebidos condicionados à prática do ato, para cumprir o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **6.4. (RCPN)** - Zelar para que as comunicações de casamentos realizados em outras serventias, sejam procedidas em seus respectivos livros. **6.5. (RCPN)** – Proceder o levantamento de todos os mandados e realizar as averbações com as informações pertinentes à prática do ato à margem do assento, cumprindo o disposto no §3º, do art.722 das DGE. **6.6 (TN)** – Deixar de colher assinaturas e fazer qualquer alusão de anuentes em procurações lavradas na serventia, exceto se forem o objeto da procuração lavrada. **6.7 (TN)** – Efetuar o encaminhamento da DOI do período de fevereiro a junho de 2018, conforme instruções normativas da RFB, bem como zelar para que os próximos envios sejam feitos dentro do prazo legal. **6.8. (TN)** – Proceder o envio ao Colégio Notarial do Brasil, das informações relativas à CEP e CESDI, nos termos do Provimento 18 do CNJ. **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS –** A Juíza Corregedora Permanente submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que a responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.1 a 6.8,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (23/08/2018), às 12:00h,

lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Juíza Corregedora Permanente Dra. Valdirene Alves da Fonseca Clementele; pela Interina, a Sra. Fernanda de Oliveira e pelos pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Rosemeire Moreira Ferreira, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago.

Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza Corregedora Permanente

Sra. Fernanda de Oliveira
Interina

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da CGJ

Rosemeire Moreira Ferreira
Auxiliar da COREF

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da CGJ

Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo
Auxiliar da CGJ

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF